

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

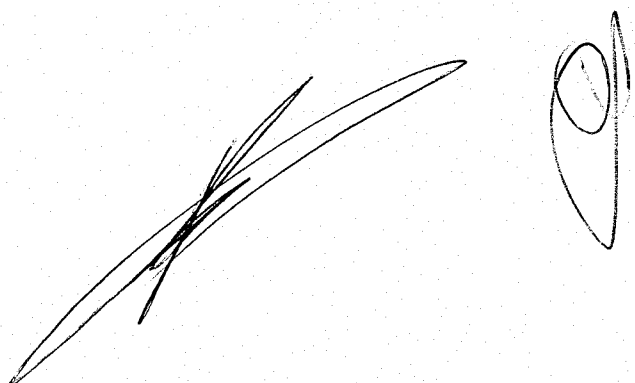
Proc. nº 2008.001.374641-2

CONSIDERANDO a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público em epígrafe, com a seguinte ementa:

Ricardo Eletro - Divulgação do preço de produtos eletro-eletrônicos - Falta de especificação de marca, modelo, série, tampouco outras características que individualizem o produto - Adulteração das fotografias dos produtos anunciados, transformando a imagem em uma genérica - Publicidade enganosa - Prática desleal e contrária à boa-fé para se eximir da força vinculante da publicidade.

CONSIDERANDO a intenção das partes de encerrar a controvérsia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp or seal, also in black ink.A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

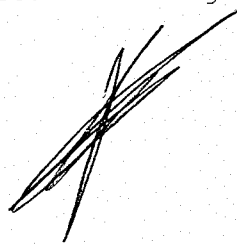
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com a **RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.**, doravante denominada **compromitente**, nos seguintes termos:

a) a **compromitente se obriga**, em todas as suas formas de publicidade, a veicular informação clara e precisa aos consumidores sobre qualquer produto que anuncie, especificando marca, preço e características especiais, de forma que se possa identificá-lo.

A conduta supra pode ser substituída por informação clara e precisa do código utilizado pela loja para identificação do produto anunciado, hipótese em que ela se obriga: i) a inserir sempre o código junto aos elementos que caracterizam o produto; ii) seguir o código de informação de que a marca e modelo do produto pode ser verificada em tabela afixada em todos os estabelecimentos da loja. Tal informação pode ser feita também no "texto legal do anúncio", em sentido horizontal; iii) a afixar em todos os seus estabelecimentos, em lugar visível e acessível ao público, tabela que faça a correspondência entre todos os códigos utilizados e as respectivas espécies, tipo, marca e modelo dos produtos.

b) o **não cumprimento** das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao **compromitente** o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos, sem prejuízo de execução específica da obrigação;



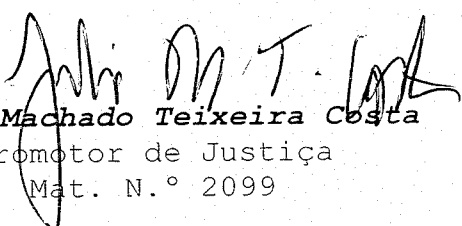
c) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização ao PROCON ou outro órgão que vier a indicar;

d) O presente termo produzirá seus efeitos legais a partir de 09 de março do ano de 2009 e terá eficácia de título executivo judicial, após homologado, com a conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito;

e) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 03 fevereiro de 2009.

RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
RICARDO RODRIGUES NUNES


Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça
Mat. N.º 2099

